



Prefeitura Municipal
de Carazinho



Of. n.º 038/12 - GPC

Carazinho, 15 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Erlei Vieira,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 025/12

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 025/12**, desta data, o qual Dispõe sobre a concessão de risco de vida aos Conselheiros Tutelares e seus motoristas, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Faz-se necessário o presente Projeto de Lei, atendendo solicitação dos servidores que exercem atividades nas referidas categorias, que aguardam tal regularização, prevista no laudo Pericial realizado em junho de 2010.

Salientamos que os conselheiros e motoristas do Conselho Tutelar enfrentam inúmeras situações de risco, pois trabalham diurnamente em vários locais deste Município, em situações extremas e perigosas, necessitando várias vezes do auxílio da polícia devido ao tamanho risco que correm.

Anexamos demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Atenciosamente,

DDV

Protocolo Nº	443
Hora:	17:00
15 MAR. 2012	
Resp.	<i>[Assinatura]</i>
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO

16 MAR 2012

GUILHERME JAVIER PIVA
DIRETOR EXPEDIENTE

[Assinatura]
AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 15 DE MARÇO DE 2012.

***Dispõe sobre a concessão de risco de vida aos
Conselheiros Tutelares e seus motoristas.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de trinta por cento (30%) aos Conselheiros Tutelares e seus motoristas do Município de Carazinho, a título de **Adicional de Risco de Vida**.

Parágrafo Único. O percentual deverá incidir sobre a remuneração básica dos servidores, não sendo permitida incidência sobre as vantagens adquiridas.

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º desta Lei somente atingirá aos servidores que estiverem no exercício efetivo e diário do Conselho Tutelar no atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Carazinho, vedada outra destinação ou enquadramento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria.

12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

0112 - Gabinete da Secretaria

Atividade: 2150 - Manut. ativ.adm.gab.sec.assistência social

Cód./Rubrica: 990/3319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2012.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

IMD